

Não há limitação de juros para contratos vinculados ao SFH

O Superior Tribunal de Justiça aprovou uma nova súmula que define tese acerca da não limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. A Súmula 422 foi aprovada pela Corte Especial e tem aplicação imediata, porque já foi publicada no Diário da Justiça eletrônico.

O enunciado aprovado foi: “O artigo 6º, alínea e, da Lei 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH”.

As súmulas são a síntese de um entendimento reiterado do tribunal sobre determinado assunto. Elas servem como orientação para as demais instâncias da Justiça. A súmula aprovada nesta quarta-feira (2/6) tem como referência legal a própria norma citada no enunciado, além do artigo 543-C do Código de Processo Civil e o artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução 8-STJ, de 7 de agosto de 2008.

A tese ratificada na súmula já foi tema de julgamento de setembro do ano passado, feito pela 2ª Seção, segundo o rito dos recursos repetitivos (Lei 11.672/2008). Naquela ocasião, ao analisar o Recurso Especial 1.070.297, foi decidido que a lei regente do SFH — a Lei 4.380/1964 — não estabelece limitação dos juros remuneratórios.

Naquele caso, o relator do recurso foi o ministro Luis Felipe Salomão. No ponto contestado quanto à limitação dos juros remuneratórios em 10% ao ano, conforme a lei regente do SFH, o ministro Salomão explicou que o artigo 6º, alínea e, somente tratou dos critérios de reajuste de contratos de financiamento previstos no artigo 5º da mesma lei, não estabelecendo limitação da taxa de juros. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

04/06/2010